



Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 03/07/13 a 19/07/13
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2.397/2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2014, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



desta Lei em, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3.º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelos Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - ANEXO DE METAS ANUAIS

- a) Demonstrativo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Receitas;
- b) Demonstrativo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Despesas;
- c) Demonstrativo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;
- d) Demonstrativo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
- e) Demonstrativo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;

II - ANEXO DE METAS FISCAIS

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo III - Metas Fiscais e Anuais Comparadas com os Três Exercícios Anteriores;
- c) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

SEÇÃO I DAS METAS ANUAIS

Art. 5.º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1.º Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das



despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelos órgãos governamentais.

§ 2.º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

SEÇÃO II

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6.º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7.º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8.º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

SEÇÃO IV DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9.º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO V DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1.º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2.º Para renúncia de receita estabelecida no anexo próprio desta lei, será considerado como compensação da renúncia, o estabelecido no Art. 14, Inciso I da Lei Complementar 101/2000 – LRF.



SEÇÃO VI

DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VII

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, Inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

SEÇÃO VIII

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua



arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO IX **DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO X **DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3.º Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4.º Terão prioridade sobre as ações de expansão:

- I - despesas com pessoal, e
- II - encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5.º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6.º O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-



função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão constar os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 9, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 20. O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência até o limite de 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista e 10% (dez por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo e legislativo. (art. 5º, III da LRF).

§ 1.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia **31 de Agosto**, observada o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 3º. O desembolso de recurso financeiro consignado à Câmara Municipal, obedecida a programação financeira, será repassado, em forma de duodécimo, até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado



ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Superávit Financeiro do exercício de 2013, com exceção dos saldos vinculados.

§ 2.º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 27. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Art. 28 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privada beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso ou na forma autorizada em Lei específica, e normas estabelecidas pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público municipal terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 31. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 32. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.



Art. 33 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 34. Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 35. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2013.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	54.846.765,30	52.046.655,25	0,060	57.627.496,31	52.046.653,38	0,061	60.468.531,87	52.046.654,52	0,061	60.468.531,87	52.046.654,52	0,061
Receitas Primárias (I)	54.836.226,25	52.036.654,25	0,060	57.616.422,93	52.036.652,38	0,061	60.456.912,57	52.036.653,52	0,061	60.456.912,57	52.036.653,52	0,061
Despesa Total	56.623.262,70	53.732.456,54	0,062	59.494.062,11	53.732.454,59	0,063	62.427.119,37	53.732.455,77	0,063	62.427.119,37	53.732.455,77	0,063
Despesas Primárias (II)	56.623.262,70	53.732.456,54	0,062	59.494.062,11	53.732.454,59	0,063	62.427.119,37	53.732.455,77	0,063	62.427.119,37	53.732.455,77	0,063
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.787.036,45	-1.695.802,29	-0,002	-1.877.639,18	-1.695.802,21	-0,002	-1.970.206,80	-1.695.802,25	-0,002	-1.970.206,80	-1.695.802,25	-0,002
Resultado Nominal	-89.726,92	-85.146,06	0,000	-89.105,94	-80.476,62	0,000	-91.038,34	-78.358,79	0,000	-91.038,34	-78.358,79	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.692.909,53	2.555.427,53	0,003	2.829.440,04	2.555.427,43	0,003	2.968.931,43	2.555.427,49	0,003	2.968.931,43	2.555.427,49	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-1.757.513,51	-1.667.786,59	-0,002	-1.846.619,45	-1.667.786,54	-0,002	-1.937.657,79	-1.667.786,57	-0,002	-1.937.657,79	-1.667.786,57	-0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)		3,76	3,87	3,82
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		91.515.000.000,00	95.057.000.000,00	98.688.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

Santa Teresa-ES, 9 de Abril de 2014


CLAUMIR A. ZAMPROGNO
Prefeito Municipal


MARGARETI A. NOVELLI
Contador CRC nº 012837/O


SEBASTIÃO L. SILLER
SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

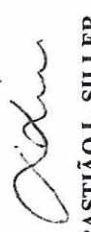
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	46.840.747,24	54.846.331,09	51.235.452,25	53.991.919,58	56.729.309,91	59.526.064,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.851.596,81	3.439.650,07	3.246.600,56	3.421.267,67	3.594.725,94	3.771.945,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	525.768,62	583.833,47	600.000,00	632.280,00	664.336,60	697.088,39
RECEITA PATRIMONIAL	620.783,36	387.955,23	368.300,00	388.114,54	407.791,95	427.896,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.325.465,10	55.233.765,55	51.702.428,69	54.484.019,35	57.246.359,13	60.068.604,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	457.654,60	534.399,63	411.123,00	433.241,42	455.206,76	477.648,45
RECEITAS DE CAPITAL	3.072.369,87	2.913.174,98	811.203,00	854.845,72	898.186,40	942.466,99
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	153.200,00	10.001,00	10.539,05	11.073,38	11.619,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.072.369,87	2.759.974,98	801.202,00	844.306,67	887.113,02	930.847,69
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.940.521,25	-5.333.272,86	-5.093.000,00	-5.367.003,40	-5.639.110,47	-5.917.118,62
Total	49.913.117,11	57.759.506,07	52.046.655,25	54.846.765,30	57.627.496,31	60.468.531,87

Santa Teresa-ES, 9 de Abril de 2014


CLAUMIR A. ZAMPROGNO
Prefeito Municipal


MARGARETI A. NOVELLI
Contador CRC nº 012837/O


SEBASTIÃO L. SILLER
SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	28.931.308,48	51.580.303,16	51.233.714,09	53.990.087,90	56.727.385,35	59.524.045,45
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	17.050.058,18	27.569.982,98	28.929.801,36	30.486.224,67	32.031.876,26	33.611.047,76
Aplicações Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	17.050.058,18	27.569.982,98	28.929.801,36	30.486.224,67	32.031.876,26	33.611.047,76
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da União	11.881.250,30	24.010.320,18	22.303.912,73	23.503.863,23	24.695.509,09	25.912.997,69
Transferência a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	3.650,37	6.870,00	9.029,60	9.515,39	9.997,82	10.490,71
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	926.908,33	569.576,34	543.705,88	572.957,26	602.006,19	631.685,10
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.900,00	49.000,00	826.426,79	870.888,55	915.042,60	960.154,20
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	10.940.791,60	23.384.873,84	20.924.750,46	22.050.502,03	23.168.462,48	24.310.667,68
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos						
Transferências a União	5.020.646,52	6.940.650,69	2.045.426,33	2.155.470,27	2.264.752,61	2.376.404,91
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	5.020.646,52	6.940.650,69	2.045.426,33	2.155.470,27	2.264.752,61	2.376.404,91
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.020.646,52	6.940.650,69	2.045.426,33	2.155.470,27	2.264.752,61	2.376.404,91
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	502.013,10	504.025,01	453.316,12	477.704,53	501.924,15	526.669,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						

Prefeitura Municipal de Santa Teresa
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012		2014	2015	2016
Total	34.453.968,10	59.024.978,86	53.732.456,54	56.623.262,70	59.494.062,11	62.427.119,37

Santa Teresa-ES, 9 de Abril de 2014


CLAUMIR A. ZAMPROGNO
 Prefeito Municipal


MARGARET A. NOVELLI
 Contador CRC nº 012837/O


SEBASTIÃO L. SILLER
 SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	46.840.747,24	54.846.331,09	51.235.452,25	53.991.919,58	56.729.309,91	59.526.064,88
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	51.781.268,49	60.179.603,95	56.328.452,25	59.358.922,98	62.368.420,38	65.443.183,50
Receitas Tributárias	2.851.596,81	3.439.650,07	3.246.600,56	3.421.267,67	3.594.725,94	3.771.945,93
Receita de Contribuição	525.768,62	583.833,47	600.000,00	632.280,00	664.336,60	697.088,39
Receita Patrimonial	620.783,36	387.955,23	368.300,00	388.114,54	407.791,95	427.896,09
Aplicações Financeiras (II)	5.746.096,26	2.890.331,89	6.291.952,45	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	-5.125.312,90	-2.502.376,66	-5.923.652,45	388.114,54	407.791,95	427.896,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.325.465,10	55.233.765,55	51.702.428,69	54.484.019,35	57.246.359,13	60.068.604,64
Outras Receitas Correntes	457.654,60	534.399,63	411.123,00	433.241,42	455.206,76	477.648,45
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.940.521,25	-5.333.272,86	-5.093.000,00	-5.367.003,40	-5.639.110,47	-5.917.118,62
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	41.094.650,98	51.955.999,20	44.943.499,80	53.991.919,58	56.729.309,91	59.526.064,88
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.072.369,87	2.913.174,98	811.203,00	854.845,72	898.186,40	942.466,99
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	153.200,00	10.001,00	10.539,05	11.073,38	11.619,30
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.072.369,87	2.759.974,98	801.202,00	844.306,67	887.113,02	930.847,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.072.369,87	2.759.974,98	801.202,00	844.306,67	887.113,02	930.847,69
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	44.167.020,85	54.715.974,18	45.744.701,80	54.836.226,25	57.616.422,93	60.456.912,57
RECEITA TOTAL	49.913.117,11	57.759.506,07	52.046.655,25	54.846.765,30	57.627.496,31	60.468.531,87
DESPESAS CORRENTES (X)	28.931.308,48	51.580.303,16	51.233.714,09	53.990.087,90	56.727.385,35	59.524.045,45
Pessoal e Encargos Sociais	17.050.058,18	27.569.982,98	28.929.801,36	30.486.224,67	32.031.876,26	33.611.047,76
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.881.250,30	24.010.320,18	22.303.912,73	23.503.863,23	24.695.509,09	25.912.997,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	28.931.308,48	51.580.303,16	51.233.714,09	53.990.087,90	56.727.385,35	59.524.045,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.020.646,52	6.940.650,69	2.045.426,33	2.155.470,27	2.264.752,61	2.376.404,91
Investimentos	5.020.646,52	6.940.650,69	2.045.426,33	2.155.470,27	2.264.752,61	2.376.404,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.020.646,52	6.940.650,69	2.045.426,33	2.155.470,27	2.264.752,61	2.376.404,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	502.013,10	504.025,01	453.316,12	477.704,53	501.924,15	526.669,01
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.453.968,10	59.024.978,86	53.732.456,54	56.623.262,70	59.494.062,11	62.427.119,37
DESPESA TOTAL	34.453.968,10	59.024.978,86	53.732.456,54	56.623.262,70	59.494.062,11	62.427.119,37
Resultado Primário (IX - XVII)	9.713.052,75	-4.309.004,68	-7.987.754,74	-1.787.036,45	-1.877.639,18	-1.970.206,80

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.988.509,75	2.911.236,58	2.555.427,53	2.692.909,53	2.829.440,04	2.968.931,43
DEDUÇÕES (II)	4.029.524,75	2.560.346,66	4.223.214,12	4.450.423,04	4.676.059,49	4.906.589,22
Ativo Disponível	5.687.237,41	2.950.987,30	6.710.957,17	7.072.006,67	7.430.557,41	7.796.883,89
Haveres Financeiros	82.416,87	374.524,37	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.740.129,53	765.165,01	2.487.743,05	2.621.583,63	2.754.497,92	2.890.294,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.041.015,00	350.889,92	-1.667.786,59	-1.757.513,51	-1.846.619,45	-1.937.657,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.041.015,00	350.889,92	-1.667.786,59	-1.757.513,51	-1.846.619,45	-1.937.657,79
Resultado Nominal	(b - a*) 32.782,40	(c - b) 1.391.904,92	(d - c) -2.018.676,51	(e - d) -89.726,92	(f - e) -89.105,94	(g - f) -91.038,34

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$-1.073.797,40)

Santa Teresa-ES, 9 de Abril de 2014


CLAUMIR A. ZAMPROGNO
Prefeito Municipal


MARGARETI A. NOVELLI
Contador CRC nº 012837/O


SEBASTIÃO L. SILLER
SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Santa Teresa
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	3.044.730,45	2.988.509,75	2.911.236,58	2.555.427,53	2.692.909,53	2.829.440,04	2.968.931,43
Outras Dívidas	3.044.730,45	2.988.509,75	2.911.236,58	2.555.427,53	2.692.909,53	2.829.440,04	2.968.931,43
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	4.118.527,85	4.029.524,75	2.560.346,66	4.223.214,12	4.450.423,04	4.676.059,49	4.906.589,22
Haveres Financeiros	4.676.446,62	5.687.237,41	2.950.987,30	6.710.957,17	7.072.006,67	7.430.557,41	7.796.883,89
(-) Restos a Pagar	557.918,77	82.416,87	374.524,37	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.740.129,53	765.165,01	2.487.743,05	2.621.583,63	2.754.497,92	2.890.294,67
Dívida Consolidada Líquida	-1.073.797,40	-1.041.015,00	350.889,92	-1.667.786,59	-1.757.513,51	-1.846.619,45	-1.937.657,79

Santa Teresa-ES, 9 de Abril de 2014


CLAUMIR A. ZAMPROGNO
 Prefeito Municipal


MARGARETI A. NOVELLI
 Contador CRC nº 012837/O


SEBASTIÃO L. SILLER
 SECRETARIA DA FAZENDA